



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Rua Unai, 961/967 – Tele-Fax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 001/2012, DE 07 DE JANEIRO DE 2012.

“Dispõe sobre revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo de Natalândia-MG e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida revisão geral sobre a remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal de Natalândia-MG, a partir de 1º de janeiro de 2012, em 6,0799% (seis vírgula zero sete nove nove por cento), correspondentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC, acumulado no período de janeiro de 2011 à dezembro de 2011.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a atualizar, mediante decreto, as tabelas de vencimentos, no percentual constante no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, ___ de _____ de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 23 Eli Pereira dos Santos
Presidente

[Assinatura]
Presidente da Câmara

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

LÁZARO PIRES MACIEL
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em segundo turno, por
(0) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 24 Eli Pereira dos Santos
Presidente

[Assinatura]
Presidente da Câmara